



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre a documentação necessária para a contratação e posse de Conselheiros Tutelares no Município de Guzolândia/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2.022, e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para a formalização da posse e contratação dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a importância da verificação do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de contratação, posse e exercício da função de Conselheiro Tutelar no Município de Guzolândia/SP, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos ao Departamento de Administração e Finanças e/ou Setor de Recursos Humanos e/ou pessoal, por meio físico ou digital, conforme orientação do setor competente:

I – DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando aplicável;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Comprovante de residência atualizado;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- i) Número de inscrição no PIS/PASEP, se houver;
- j) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, se possuir.

II – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

a) Certificado ou Histórico Escolar comprovando a escolaridade exigida pela legislação municipal vigente;

b) Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva às atribuições do Conselho Tutelar;

c) Declaração de que não incorre em quaisquer hipóteses de impedimento previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Resolução CONANDA nº 231/2.022 e demais normas aplicáveis;

d) Declaração de inexistência de atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

III – DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (SE HOUVER)

a) Certidão de nascimento dos filhos;

b) CPF dos dependentes;

c) Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

d) Comprovante de matrícula ou frequência escolar dos dependentes em idade escolar.

Art. 2º A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido pela convocação poderá impedir a efetivação da posse, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação vigente.

Art. 3º Os documentos deverão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais para conferência ou em formato digital, a critério do Departamento de Administração e Finanças e/ou Setor de Recursos Humanos e/ou pessoal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia/SP, 12 de dezembro de 2.025

FABRICIO ANTONIO DE BRITO

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guzolândia/SP